



DIÁRIO OFICIAL

DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/PB

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Município de Itabaiana / PB instituído pela Lei nº 659/2013
Legislatura 2013/2016

Ano III

Terça-feira, 05 de Maio de 2015

Nº 23

Leis

Lei Nº. 689 / 2015

Autor: Geizimar Rodrigues da Silva/PSD

Dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Assistência Jurídica gratuita no município de Itabaiana-PB.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB. Faça saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal de Itabaiana a prestar Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Parágrafo Único - Será possibilitado o atendimento pelo Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita aos cidadãos residentes no Município de Itabaiana que estiverem inseridos nos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.

Artigo 2º - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita funcionará junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados.

Artigo 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o seu pessoal interno ou requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, obedecidas as determinações legais vigentes.

Parágrafo único - O Serviço Municipal de Assistência Jurídica Gratuita comportará a exigência de estágio na área de Direito, cabendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social determinar as formas para a organização e recrutamento dos estagiários, obedecendo, no que forem pertinentes, as determinações da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 05 de Maio de 2015.

Wellingson da Fônsaca Chaves
Presidente

Lei Nº. 690 / 2015

Autor: Geizimar Rodrigues da Silva/PSD

Cria o Brasão do Município de Itabaiana/PB e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana-PB. Faça saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 35, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Brasão do Município Itabaiana, a ser utilizado pelo Poder Executivo e Legislativo deste Município, com o formato e características históricas assim definidas:

I – O Brasão Fisicamente tem formato português;

II – Sobre o Escudo sobrepõe-se acima, a descrição “Unidos e sempre crescendo”, o qual está inserido na Bandeira do Município de Itabaiana-PB. De mesmo modo, prevalece um campo verde, que representa a vegetação e nele estão constantes três elementos presentes na cultura e na economia de nosso município, que são: a panela de barro, que representa a predominância do artesanato como fonte de renda; a feira livre, neste ato representado por três sacas; pecuária, que segundo a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba (EMATER), Itabaiana possui um dos maiores rebanhos bovinos do estado, o que de mesmo modo representa a agricultura/pecuária de subsistência. Acima está contida a linha férrea que corta o município de Itabaiana, o ramal que liga à Campina Grande/PB e Recife/PE, o qual foi inaugurado em 02 de outubro de 1907, se destacando por ser um importante entroncamento ferroviário, que liga o estado de Pernambuco com a Paraíba, e conseqüentemente com o Ceará e outrora com o Rio Grande do Norte. Contém a representação do leito do Rio Paraíba, sendo o maior rio da Paraíba que corta a nossa cidade e parte de nosso estado, nele estão inseridas duas pedras, as quais deram origem ao nome de nossa cidade, ITA – Pedra, BAIANA – que dança alusivo a uma pedra vermelha existente no leito do Rio Paraíba, que fazia movimentos rotatórios em períodos de cheia. No escudo, acima da representação do Rio Paraíba, está representada o carro de boi, que era utilizado como transporte de cargas da produção agrícola que levava em destaque a produção de algodão, fumo e cana-de-açúcar; por trás do carro de boi, está representado a serra, que cerca o nosso município, que demonstra que está localizada em um vale. Ao fundo prevalece o azul, que representa o céu, e de mesmo modo o sol que na representação está apontando para o clima semiárido. Destacamos que, a linha férrea, o rio, a pedra que deu origem ao nome, o carro de boi, a serra e o sol, estão representados na bandeira do município de Itabaiana-PB.

III – As estrelas no Alto do Brasão simbolizam respectivamente: a estrela central, representa a sede do município de Itabaiana, dentro da mesma possui o símbolo da Confederação do Equador, que foi travada no Riacho das Pedras, em Itabaiana, a mais importante batalha realizada na Paraíba. De um lado, os Republicanos da Confederação do Equador, que lutavam contra o absolutismo do Império; do outro, os Legalistas, conservadores, aliados de Dom Pedro I, a batalha travou-se por quatro horas com a participação de três mil e quinhentos homens, O escritor Joaquim Inojosa expressou-se “Razão têm os Itabaienses de festejarem essa data que forma uma das belas páginas da história brasileira, diretamente de sua cidade”; as outras duas estrelas representam os dois distritos pertencentes ao Município de Itabaiana.

IV – As plantas que rodeiam o Brasão simbolizam a época em que Itabaiana, foi um dos maiores produtores de algodão do Estado da Paraíba;

Em branco

V – Na parte inferior do brasão, está contido um laço de cor vermelha, ao qual faz referência à bandeira do Estado da Paraíba e nele contém a data da Emancipação Política do Município de Itabaiana;

VI – As cores do Brasão representam as cores da bandeira do Município.

Art. 2º - O Brasão ora criado deverá estar inserido no timbre oficial do Poder Legislativo e Executivo do Município de Itabaiana, nas correspondências oficiais (ofícios, memorandos e etc.) e nas Matérias Legislativas.

Art. 3º - Em anexo a esta Lei está inserido o layout do Brasão.

Art. 4º - Os direitos autorais pertencentes ao Designer Gráfico Jean Alisi Amorim Gomes da Silva, ficam transferidos ao município de Itabaiana-PB.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Câmara Municipal de Itabaiana-PB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 05 de Maio de 2015.

Wellingson da Fônsaca Chaves
Presidente